



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 10/12
QS

MENSAGEM Nº 104

DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede subvenção às Entidades que especifica."

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Concede subvenção à Fundação Draceniense de Educação e Cultura, a Associação de Proteção à Criança e à Associação Assistencial Boas Novas.

Referido projeto é importante para auxílio no custeio das despesas das entidades.

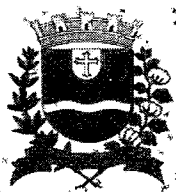
Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

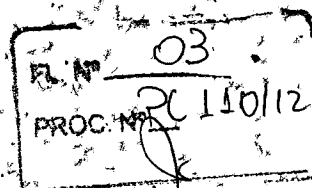
Ateiosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 104 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

“Concede subvenção às Entidades que especifica.”

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à Fundação Dracênense de Educação e Cultura, no valor de até R\$-7.000,00 (sete mil reais), a Associação de Proteção à Criança, no valor de até R\$-3.000,00 (três mil reais) e a Associação Assistencial Boas Novas, no valor de até R\$-12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse da subvenção concedida, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os recursos destinados às Entidades, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pelas mesmas somente com despesas de custeio.

Art. 4º - A presente despesa será suportada com recurso orçamentário existente na classificação funcional programática mencionada acima.

§ Único - A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal